



SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação da alfa-agalsidase e beta-agalsidase como terapia de reposição enzimática na doença de Fabry, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, nos autos do processo NUP nº. 25000.466703/2017-84. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação do Sorafenibe para tratamento do carcinoma hepatocelular (CHC) avançado irresssecável, apresentada pela Bayer S.A, nos autos do processo NUP nº. 25000.481846/2017-16. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 119, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 404/SGTES/MS, de 11 de agosto de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 404/SGTES/MS, de 11 de agosto de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

ROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.107176/2016-98	CLAUDINEIA VIEIRA DA SILVA	5100257	MT	SANTO ANTÔNIO DO LEST

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 103, publicada no DOU nº 54, de 20 de março de 2018, seção 1, página 31.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.082876/2017-43	LIUDYS MIRIELA SANCHEZ MARTINEZ	1501295	PA	IPIXUBA

LEIA-SE:

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.082876/2017-43	LIUDYS MIRIELA SANCHEZ MARTINEZ	1501295	PA	IRITUIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de lúpus eritematoso sistêmico, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do gerador de pulso para nervo vago na terapia adjuvante em pacientes pediátricos com epilepsia resistente a medicamentos, sem indicação para cirurgia ressectiva de epilepsia, apresentada pela LivaNova Brasil nos autos do processo MS/SEI nº. 25000.485886/2017-37. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 23 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 00190.025826/2014-03

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, adoto como fundamento desta decisão a NOTA n. 00017/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovada pelo DESPACHO n. 00160/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União para, em consequência da sentença do Juiz Federal da 8ª Vara da SJDF, Francisco Alexandre Ribeiro, proferida no Mandado de Segurança nº 1000062-81.2016.4.01.3400, SUSPENDER, ATÉ ULTERIOR DECISÃO JUDICIAL, a Decisão do então Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, de 27/04/2016, publicada no DOU n. 80, de 28/04/2016, que, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.025826/2014-03, declarou a inidoneidade da empresa Mendes Junior Trading e Engenharia S/A (CNPJ n. 19.394.808/0001-29).

WAGNER DE
CAMPOS ROSARIO
Ministro
Substituto

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 211, DE 19 DE MARÇO DE 2018 (*)

Altera a Portaria nº 59, de 16 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis por meio da transferência de recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para os fins que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº. 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº. 11.977, de 07 de julho de 2009, e no inciso II do art. 2º do Decreto nº. 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art.1º Os parágrafos 1º, 4º, 5º e 6º do Art. 1º da Portaria nº 59, de 16 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 53, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Serão admitidas propostas de participação nos programas que beneficiem municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos por meio de Portaria do Ministério da Integração Nacional, publicada até 31 de dezembro de 2011, mediante a apresentação da seguinte documentação perante a Instituição Financeira:

- Decreto do Ente Público local;
- Portaria publicada pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional reconhecendo a situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- Formulário de Avaliação de Danos - AVADAN, emitido pela Defesa Civil local, datado da época;
- Declaração dos beneficiários indicados atestando que perderam seu único imóvel em razão do desastre natural, na forma estabelecida no inciso III do art. 3º, e no inciso III, do parágrafo 3º, do art. 6ºA da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009; e
- Declaração do Chefe do Poder Executivo de que as famílias que serão beneficiadas foram desabrigadas em razão do desastre natural.

(...)

§ 4º As operações destinadas exclusivamente ao atendimento às famílias atingidas pelo desastre natural que motivou a decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública, em todos os municípios enquadrados na situação descrita, poderão praticar os valores máximos de aquisição das unidades estabelecidos no item 6 do Anexo I da Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2018, nº 30, Seção 1, págs. 36 a 41, para a localidade correspondente, observadas as demais disposições estabelecidas no referido item.

§ 5º A apresentação de dossiês específicos de cada candidato em quantidade compatível com o empreendimento proposto configura condição para autorização da contratação, sem prejuízo das demais disposições previstas na Portaria nº 114, de 2018.